

Of. nº 296/2021 – SMF/SG.

Arapiraca/AL, 11 de outubro de 2021.

Ilmo Sr.,
Tiago de Almeida Silva,
Departamento de Pregões/CGL,
Pregoeiro.

Assunto: Resposta ao Ofício CGL.DP/SMFAZ Nº 202/2021.

Cumprimentando-o cordialmente, venho apresentar resposta ao Ofício CGL.DP/SMFAZ Nº 202/2021 encaminhado pela Comissão Geral de Licitações no dia 07 de outubro de 2021, solicitando posicionamento desta Secretaria sobre o recurso impetrado pela empresa CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, em razão de sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 036/2021.

Inicialmente necessário registrar a previsão constante no Edital à alínea b.1 do item 19.1.4.1 do Pregão Eletrônico nº 036/2021:

“Por fotocópia do Balanço Patrimonial devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento”

A empresa inabilitada no certame alega que não teria descumprido a alínea b.1 do item 19.1.4.1 do Edital, pois apresentou a esta Comissão Geral de Licitações uma cópia do Balanço Patrimonial autenticado por um cartório municipal e que esta autenticação seria suficiente para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 036/2021.

Ocorre que, previsão constante nos arts. 1.181 e 1.184, §2º do Código Civil estabelece a necessidade de autenticação por parte das Empresas Mercantis de seus Balanços Patrimoniais no Registro Público de Empresas Mercantis, ou seja, na Junta Comercial de seu respectivo Estado:

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 1.184 (...)
§2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

Ademais, cabe ressaltar que a Resolução CFC N.º 563/83 que aprovou a Norma NBC T 2.1, que trata das Formalidades da Escrituração Contábil no seu item 2.1.5.4 determina que o livro diário deverá ser autenticado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial):

Item 2.1.5.4 NBC T 2.1. O livro Diário será registrado no Registro Público competente, de acordo com a legislação vigente.

Assim, entende-se que o Balanço Patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial).

Após análise da documentação enviada junto ao Ofício CGL.DP/SMFAZ Nº 202/2021 da Comissão Geral de Licitações, não foi constatada a autenticação do Registro Público de Empresas Mercantis, neste caso específico, o da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Dessa forma, a empresa CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA não cumpriu o item: 19.1.4.3, alínea: b.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 036/2021.

Atenciosamente,



Lourinaldo José dos Santos
Secretário da Fazenda



Maria Aparecida Barros Padilha
Contadora